



Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 13/12/2012 17h15
Matéria / Mat. 45957

MPV 595

00494

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA ____/12/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012
----------------------	---

TIPO				
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA	3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA	
5 [] ADITIVA				

AUTOR DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PARTIDO PSB	UF SP	PÁGINA 01/01
---------------------------------	----------------	----------	-----------------

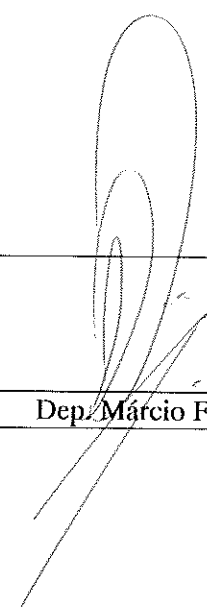
Dê-se ao caput do art. 34-A da Lei nº 10.33, de 2001, modificado pelo art. 60 Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 60

Art. 34-A. As concessões a serem outorgadas pela ANTT e pela ANTAQ para a exploração de infraestrutura, com exceção de portos organizados ou instalações portuárias, precedidas ou não de obra pública, ou para prestação de serviços de transporte ferroviário associado à exploração de infraestrutura, terão caráter de exclusividade quanto a seu objeto e serão precedidas de licitação disciplinada em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da Agência e no respectivo edital.” (NR)

Justificação

Ratificar que a competência de outorga de concessão de instalações portuárias é da SEP e não da ANTAQ, sendo mais apropriado que a Agência se concentre nas atividades de normatização, regulação e fiscalização dos serviços privatizados.

DATA ____/____/____	 _____ Dep. Márcio França
------------------------	---